

PUBLICADO

Extrema, 20 / 02 / 2019

Lei nº 3.912

De 20 de fevereiro de 2019.

“Altera a redação do § 3º, do artigo 2º da
Lei 3.701/2017.”

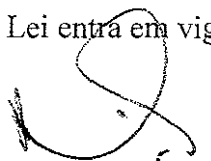
O Prefeito Municipal de Extrema- MG no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei nº 3.701/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A ausência para serviço externo ou falha do registro de ponto, terá que ser justificada com declaração assinada pelo chefe imediato e anexada ao ponto, até o dia 20 de cada mês.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -